

Lei Municipal n.º 312/75

EMENTA: Cria o Fundo Municipal  
de Assistência Social e as  
outras providências.

O prefeito Municipal de Lhoi Grande, no uso  
de suas atribuições legais

faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assis-  
tência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação  
de recursos, que tem por objetivo proporcionar serviços e  
meios para o financiamento das ações MS. Ato de Assis-  
tência Social.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Munic-  
ipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência do  
Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social,

II - dotações orçamentárias do Município  
e recursos adicionais que a lei estabelecer no âmbito  
de cada exercício.

III - doações, auxílios, contribuições, subven-  
ções e transferências de entidades nacionais e internacio-  
nais, organizações governamentais e não governa-  
mentais.

IV - receitas de aplicações financeiras em  
recursos do Fundo, realizadas nos termos da lei,

V - as parcelas do produto de arrecadação  
que as outras receitas próprias e receitas de proce-  
dimento das atividades econômicas de prestação de  
serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal  
de Assistência Social terá direito a receber por força de

de e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser igualmente substituídas;

7.1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de administrações públicas municipais responsável pela assistência social, sem automaticamente transferir para o Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

7.2º - Os recursos que compõem o fundo são depositados em instituições financeiras especiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Secretário de Assistência Social do Município de Itirapina, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

7.3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - considerará as prioridades do Município.

7.4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Secretário de Assistência Social do Município de Itirapina.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelas equipes de Administração Pública Municipal, repassados pela execução de políticas de assistência social ou por outros convênios;

II - pagamento pela prestação de serviços e atividades, convênios de direito público e privados para execução de programas e projetos específicos no setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para política de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no setor de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios previstos conforme o disposto no inciso I do art. 10 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 22 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, não efetivado por sistema

do do FMS, de acordo com outros estabelecidos  
pelo Conselho Municipal de Assistência Social



Artigo 6º - O Município, em parceria com as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, promoverá mediante convênios, contratos, acordos, ajuste de preços, parcerias, obtendo a legalidade exigida sobre a matéria e em conformidade com os procedimentos, projetos e demais apurados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artº 6º - As contas e o relatório, de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social - CAS, no mínimo, de forma contábil e anualmente de forma analítica.

Artº 7º - Para atender às despesas com a implantação e de presente bem como a manutenção e custeio de a obra, nos prazos e condições estabelecidas especial, até o valor de R\$300,00 (trezentos reais), obtendo-se, em primeiro lugar, nos termos do artº 1º do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto em legislação anterior.

Gab. de Saúde, em 08 de dezembro de 2015.

João Manoel do Santos  
Prefeito

